



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

PLL Nº 17/2026

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

DATA DE PROTOCOLO: 25/02/2026

Cód. 03.00.02.06 · VC · P

Data: ____/____/____

Norma:

Assinatura

Ementa (assunto):

Declara de utilidade pública a Associação dos Corredores de Rua de Jacareí - ACORJ.

Autoria:

Vereador Paulinho do Esporte.

Distribuído em:

26/02/2026

Para as Comissões:

Prazo das Comissões:

Prazo fatal:

Turnos de votação:

Observações:

Anotações:

26/02/2026 - Projeto distribuído e encaminhado ao Jurídico (Prazo: 09/03/2026).

PL n.º 17/2026



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Ver. Paulinho do Esporte

GVPE

Folha

020

Câmara Municipal
de Jacareí

PROJETO DE LEI

Declara de utilidade pública a Associação Dos Corredores de Rua de Jacareí - ACORJ.

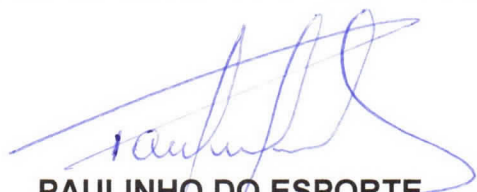


O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a entidade **ASSOCIAÇÃO DOS CORREDORES DE RUA DE JACAREÍ - ACORJ**, sociedade civil sem fins lucrativos, fundada em 14 de dezembro de 1996, registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Jacareí sob o nº 11.777 e inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 02.008.458/0001-12, com sede atual na Av. João Batista de Santana, nº 1237, no Bairro Bandeira Branca, Município de Jacareí, Estado de São Paulo, CEP 12323-360.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 25 de setembro de 2025.



PAULINHO DO ESPORTE
Vereador - PODEMOS / Presidente

Autoria do Projeto: Vereador Paulinho do Esporte.



JUSTIFICATIVA

A **Associação Dos Corredores de Rua de Jacareí – ACORJ** trata de uma instituição de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, a qual atende a todos a que ela se dirige, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça ou crença religiosa.

Entre seus principais objetivos, destaca-se o agrupamento de pessoas para a realização de corridas de rua, assim incentivando os indivíduos a praticar este importante esporte. Para isso, a associação conta com a promoção de competições, festivais esportivos, conferências e debates mediante à prática citada, além do estímulo e ajuda para que os associados participem de eventos nacionais e internacionais.

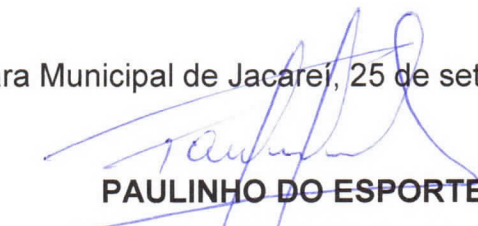
Ademais, a relevância da instituição em pauta se dá para além da prática de esportes. A Associação preza, também, pela criação de amizades e companheirismo durante suas atividades. Assim sendo, os associados acabam por trocar experiências uns com os outros, o que mantém a comunidade unida e saudável.

Adicionalmente, faz-se importante salientar que a Associação se dispõe a organizar-se em quantas unidades forem necessárias, a fim de atingir toda a população interessada de maneira eficiente e sem qualquer forma de exclusão. Assim, é possível que todos os indivíduos que buscam a prática da corrida de rua possam realiza-la com o apoio da instituição.

Por tudo isso, solicitamos respeitosamente o reconhecimento da Associação Dos Corredores de Rua de Jacareí - ACORJ como entidade de utilidade pública. Tal reconhecimento será um passo essencial para que a instituição possa expandir seus serviços e continuar promovendo transformações positivas na sociedade jacareense.

Certos da atenção e do apoio dos nobres pares, agradecemos pela análise desta proposta e reafirmamos a relevância da aprovação deste projeto de lei para o fortalecimento de ações voltadas ao bem comum em nosso município.

Câmara Municipal de Jacareí, 25 de setembro de 2025.


PAULINHO DO ESPORTE

Vereador - PODEMOS / Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Ver. Paulinho do Esporte

PROJETO DE LEI - Declara de utilidade pública a Associação Dos Corredores de Rua de Jacareí - ACORJ.

GVPE
Folha

040
Câmara Municipal
de Jacareí



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Ver. Paulinho do Esporte

PROJETO DE LEI - Declara de utilidade pública a Associação Dos Corredores de Rua de Jacareí - ACORJ.

GVPE

090
Câmara Municipal
de Jacareí





CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Ver. Paulinho do Esporte

GPilha

06
Câmara Municipal
de Jacareí

PROJETO DE LEI - Declara de utilidade pública a Associação Dos Corredores de Rua de Jacareí - ACORJ.





ASSOCIAÇÃO DOS CORREDORES DE RUA DE JACAREÍ

C.N.P.J. 02.008.458/0001-12
Av. João Batista de Santana, 1.237
Bandeira Branca - Jacareí - SP
Tel.: (12) 352-0378



Jacareí, 18 de junho de 2025.

FOLHA 1 DE 2.

DECLARAÇÃO

Declaramos como membros da diretoria da Entidade Acorj – Associação dos Corredores de Rua de Jacareí, fundada em 14/12/1996, com inscrição CNPJ: 02.008.458./0001-12, com sede a Avenida João Batista de Santana, 1237- Bairro: Bandeira Branca- Jacareí-SP-CEP: 12323-360, que é sem fins lucrativos, registrada no Cartório de Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Jacareí – SP, sob num. 11.777, para fins de Declaração de Utilidades Pública, conforme preceitua a Lei Num. 2.274 de 16/09/1985 que:

É pessoa jurídica de direito privado constituída no País.

Está funcionando regular.

Não remunera qualquer membro de sua Diretoria direta e indiretamente.

Não distribui qualquer parcela de seu patrimônio, ou de suas rendas, á título de lucro ou participação no seu resultado.

Não atende exclusivamente a seus sócios.

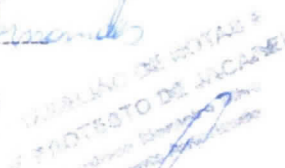
Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Jacareí, 18 de junho de 2025.

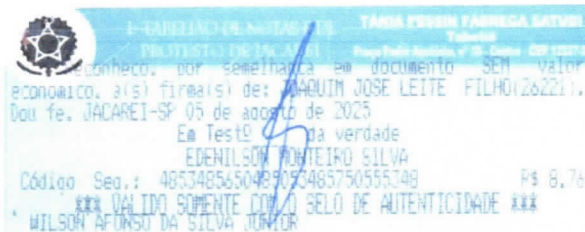
Joaquim José Leite Filho
Presidente



Antônio Dimas Fernandes
Vice-Presidente



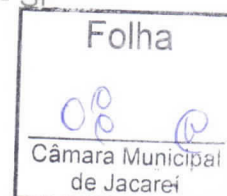
NOVO TEL. (12) 98899-2279





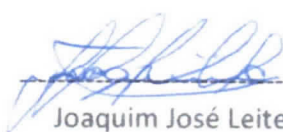
ASSOCIAÇÃO DOS CORREDORES DE RUA DE JACAREÍ

C.N.P.J. 02.008.458/0001-12
Av. João Batista de Santana, 1.237
Bandeira Branca - Jacareí - SP
Tel.: (12) 352-0378



ASSINATURA DOS MEMBROS DA DIRETORIA

FOLHA 2 DE 2.



Joaquim José Leite Filho
Presidente



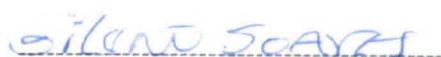
Davi Rodrigues da Conceição
Secretário



Paulo Cesar Dias
Conselheiro Fiscal (Titular)



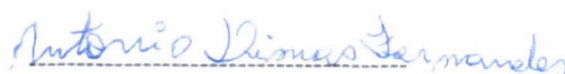
Carlos Roberto de Oliveira Ramos
Conselheiro Fiscal (Titular)



Gileno Soares de França
Conselheiro Fiscal (Suplente)



Carlito Vieira do Nascimento
Diretor de Relações Públicas



Antônio Dimas Fernandes
Vice-Presidente



Celso Ricardo de Souza
Tesoureiro



José Carlos Marques Machado
Conselheiro Fiscal (Titular)



Florisvaldo Alexandre dos Santos
Conselheiro Fiscal (Suplente)



Felix Moreira Xavier
Diretor Técnico



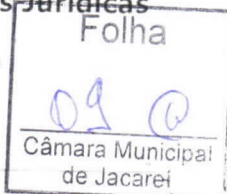
Luciano Francisco da Silva
Diretor de Relações Internacionais



Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Jacareí/SP

Rua XV de Novembro, n.º 269 - Centro - CEP. 12327-060 - Jacareí/SP

CNPJ: 50.456.367/0001-92



CERTIFICA

Que o presente título foi prenotado sob o n. **12.184**, registrado/digitalizado nesta data em Registro Civil das Pessoas Jurídicas sob o n. **11.778** conforme segue:

Apresentante: ASSOCIAÇÃO DOS CORREDORES DE RUA DE JACAREÍ.

Natureza do Título: ATA DE AGO.

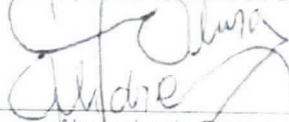
Associação: ASSOCIAÇÃO DOS CORREDORES DE RUA DE JACAREÍ

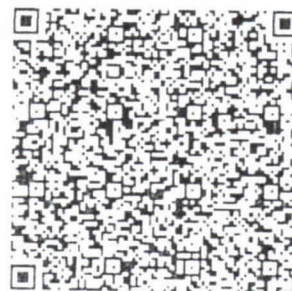
RECIBO DE PAGAMENTO

Emolumentos	Estado	SEFAZ	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Min. Público
R\$ 69,70	R\$ 19,82	R\$ 13,57	R\$ 3,67	R\$ 4,78	R\$ 3,35
Município	Diligências/Condução	Outras Despesas	DEPÓSITO	TOTAL DAS CUSTAS	RECEBER
R\$ 3,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 118,37	R\$ 118,37

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Jacareí, 16 de Outubro de 2024.


Alexandre de Oliveira
Escrivente Autorizado



1144964PJ001218410161424F

Atos Praticados

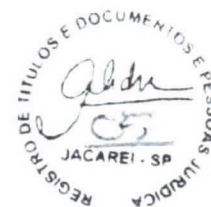
Registros ou Averbações de Pessoas Jurídicas - 1144964PJ001218410161424F

Registros ou Averbações de Pessoas Jurídicas - 1144964PJ001218410161024N

Data: ____/____/____ Documento: _____

Retirado por: _____

Emolumentos ao Estado, Secretaria da Fazenda(SEFAZ), Compensação do Registro Civil(SINOREG) e Tribunal de Justiça, Min. Público e ISS
recolhidos por guia.
(Lei Estadual 11.331/202, Art. 12)



Jacaré, 17 de agosto de 2024.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Acorj – Associação dos corredores de rua de Jacaré vem pela presente, convocar todos os integrantes para Assembleia Geral Ordinária, para realização de eleição e posse da diretoria e do conselho fiscal, a ser realizada em sua sede localizada na Avenida João Batista de Santana, 1237, Bairro: Bandeira Branca em Jacaré em 22/08/2024.

Horário:

- Primeira chamada as 9:00 hs.
- Segunda Chamada as 9:30 hs.

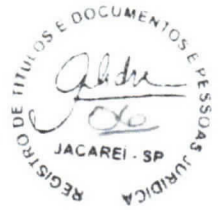
Contamos com a presença de todos.

Atenciosamente

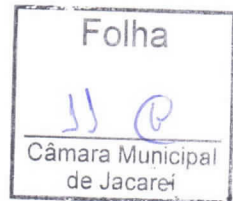


Davi Rodrigues da Conceição

Secretário

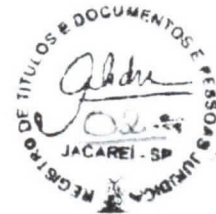


Jacaré, 22 de agosto de 2024.



LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA ACORJ-
ASSOCIAÇÃO DOS CORREDORES DE RUA DE JACARÉ, CNPJ: 02.008.458/0001-12,
REALIZADA EM 22/08/2024 AS 9,00hs.
MOTIVO: ELEIÇÃO DA DIRETORIA.

NUM.	NOME	RG	ASSINATURA
1	Joaquim José Leite Filho	11.694.259-9	
2	Antônio Dimas Fernandes	15.229.750-9	
3	Davi Rodrigues da Conceição	5.445.351-3	
4	Celso Ricardo de Souza	34.644.366-0	
5	Felix Moreira Xavier	22.222.679	
6	Carlito Vieira do Nascimento	13.631.649-9	
7	Luciano Francisco da Silva	34.375.727-8	
8	Paulo Cesar Dias	18.048.801	
9	José Carlos Marques Machado	17.859.248-1	
10	Carlos Roberto de Oliveira Ramos	8.918.233-9	
11	Florisvaldo Alexandre dos Santos	12.240.705	
12	Gileno Soares de França	32.446.651-1	



Jacareí, 22 de agosto de 2024.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

I- ELEIÇÃO

Primeira chamada às 9,00hs.

Segunda chamada às 9,30hs.

A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente Joaquim José Leite Filho e Secretariado pelo Davi Rodrigues da Conceição.

A Acorj – Associação dos corredores de rua de Jacareí dá início a Assembleia Geral Ordinária, para realização de eleição e posse da diretoria e do conselho fiscal onde foi dado oportunidade aos presentes a se lançar como candidatos.

Resultado: Por 11 votos a favor foram reeleitos os candidatos Joaquim José Leite Filho para Presidente e Antônio Dimas Fernandes para Vice-Presidente.

Os demais cargos foram escolhidos pelo Presidente, com a seguinte descrição:

III- TERMO DE POSSE:

A reunião, órgão ACORJ- Associação dos Corredores de Rua de Jacareí, empossa nesse ato solene, a Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Suplentes, com mandato de 05 (cinco) anos onde o Presidente e Vice foram reeleitos por maioria absoluta pelos presentes e demais membros da Diretoria foram escolhidos pelo Presidente conforme determina o estatuto e podendo ser recondução aos cargos.

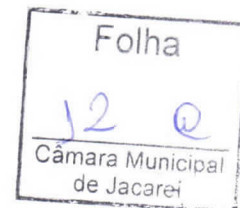
IV- DIRETORIA EXECUTIVA:

PRESIDENTE: Joaquim José Leite Filho, brasileiro, filho de Joaquim José Leite e Clara de Deus Pinto Leite, casado, Mecânico Industrial, residente a Av. João Batista de Santana, 1237, Bairro: Bandeira Branca - Jacareí-CEP: 12323-360, RG: 11.694.259, CPF: 019.119.328.-37, E-mail: jjlfilho100@gmail.com.

VICE-PRESIDENTE: Antônio Dimas Fernandes, brasileiro, filho de Olímpio Rodrigues Fernandes e Ana Isabel Fernandes, casado, Funcionário Público, residente a Rua Francisco Miragaia Leme, 140- Bairro: Jardim Emília – Jacareí – SP-CEP: 12323-360, RG: 15.229.750-9, CPF: 051.223.278-40, E-mail: Não têm.

Foram nomeados os demais cargos da Diretoria pelo Presidente e o Vice que são:

SECRETÁRIO: Davi Rodrigues da Conceição, brasileiro, casado, Engenheiro Mecânico, residente a Rua Miami, 689- Bairro: Balneário Paraíba – Jacareí-SP-CEP: 12320-000, RG: 5.445.351-3, CPF: 435.868.568-49, Email: daviprojeto@yahoo.com.br.



TESOUREIRO: Celso Ricardo de Souza, brasileiro, casado, Atendente de farmácia, residente a Rua Osvaldo Scavone, 404- Bairro: Jardim Vera Lúcia- Jacaré-SP-CEP: 12306-600, RG: 34.644.366-0, CPF: 287.750.018-70, E-mail: _

DIRETOR TÉCNICO: Felix Moreira Xavier, brasileiro, casado, Auxiliar de processo, residente a Av. Rodrigo de Mello Franco Andrade, 544 - Bairro: Nova Esperança - Jacaré- SP- CEP: 12324-320, RG: 22.222.679, CPF: 110.200.438-30, E-mail: felixmoreira@ymail.com.

DIRETOR DE RELAÇÕES PÚBLICAS: Carlito Vieira do Nascimento, brasileiro, casado, Agente de Segurança, residente a Av. Maurício Labak Pupo, 94- Bairro: Jardim Pedramar- Jacaré-SP-CEP: 12329-067, RG: 13.631.649-9, CPF: 19.432.048-02, E-mail: Não têm.

DIRETOR DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS: Luciano Francisco da Silva, brasileiro, casado, Operador logístico, residente a Rua Jorge Urashima, 141 - Bairro: Parque Imperial - Jacaré-SP- CEP: 12329-032, RG: 34.375.727-8, CPF: 217.939.438-18, E-mail: franciscolucyano@bol.com.br.

CONSELHO FISCAL – Titulares:

- Paulo Cesar Dias, brasileiro, casado, Aposentado, residente a Rua Tupari, 221- Bairro: Igarapés Bela Vista – Jacaré- SP-CEP: 12330-190, RG: 18.048.801, CPF: 033.013.688-75. E-mail: Não têm.

- José Carlos Marques Machado, brasileiro, casado, Ajudante de motorista, residente a Rua Alta de Souza, 1025- Bairro: Veraneio Ijal – Jacaré- SP- CEP: 12326-810, RG: 17.859.248-1, CPF: 121.829.168-06, E-mail: Não têm.

- Carlos Roberto de Oliveira Ramos, brasileiro, casado, Aposentado, residente a Rua Julio Ferreira, 184- Vila Machado- Jacaré- SP-CEP: 12321-190, RG: 8.918.233-9, CPF: 306.526.008-59, E-mail: Não têm.

CONSELHO FISCAL – Suplentes:

- Florisvaldo Alexandre dos Santos, brasileiro, casado, Aposentado, residente a Rua Exp. Paulo Afonso de Siqueira, 341 – Jardim Paraíso - Jacaré- SP-CEP: 12316-390, RG: 12.240.705, CPF: 045.126.098-81, E-mail: Não têm.

- Gileno Soares de França, brasileiro, casado, Motorista, residente a Rua Rosalina Guerra de Miranda, 271- Bairro: Cidade Salvador – Jacaré- SP-CEP: 12312-400, RG: 32.446.651-1, CPF: 572.315.916-04, E-mail: Não têm.

Eu, Presidente, declaro que as deliberações tomadas na Assembleia Geral em questão, observaram rigorosamente, o quórum previsto no estatuto social em vigor e dá posse aos eleitos, para a gestão de 22/08/2024 a 22/08/2029.

Passei a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, agradeço a presença de todos e dou por encerrada a presente Assembleia Geral Ordinária, determino, o secretário, que lave a presente Ata e a leva a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente segue assinada por mim e pelo Presidente e por todos os eleitos, como sinal de aprovação.





Jacareí, 22 de agosto de 2024.

Joaquim José Leite Filho
Presidente

CPF: 019.119.328-37

Folha

14 @
Câmara Municipal
de Jacareí

Davi Rodrigues da Conceição
Secretário

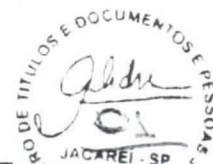
CPF: 435.868.568-49

ASSINATURA DOS ELEITOS:

- 1- Joaquim José Leite Filho,
- 2- Antônio Dimas Fernandes,
- 3- Davi Rodrigues da Conceição,
- 4- Celso Ricardo de Souza,
- 5- Felix Moreira Xavier,
- 6- Carlito Vieira do Nascimento,
- 7- Luciano Francisco da Silva,
- 8- Paulo Cesar Dias,
- 9- José Carlos Marques Machado,
- 10- Carlos Roberto de Oliveira Ramos,
- 11- Florisvaldo Alexandre dos Santos,
- 12- Gileno Soares de França,



ILUSTRÍSSIMO SENHOR
OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE
JACAREÍ - SP



DAVI RODRIGUES DA CONCEIÇÃO

(NOME DO ADMINISTRADOR / REPRESENTANTE LEGAL)

CPF: 135.911.804-17, RG: 9.415.504-3, Nacionalidade: BRASILEIRA

Estado Civil: CASADO, Profissão: ENFERMEIRO

Nome do Pai: JOSÉ ANTÔNIO DA CONCEIÇÃO

Nome da Mãe: ADRIANA RODRIGUES DA CONCEIÇÃO

Endereço: RUA MANOEL DE FREITAS, 144 - JACAREÍ - SP

E-mail: davi@conceicao.com.br, representante legal da pessoa jurídica

denominada: ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE

RIA DE JACAREÍ.

Inscrita CNPJ sob o nº 02.116.740/01-12, com sede à AV. JOÃO

BATISTA DE SANTANA, nº 1237, bairro: JACAREÍ

Cidade JACAREÍ, Estado SP, vem requerer, nos termos do art. 121 da Lei

6.015/73 e da Lei 10.406/02, registro do instrumento em anexo, juntando 02 vias de

igual teor e forma.

Pede deferimento

Jacaré, 16 de OUTUBRO de 2004.

(ASSINATURA)

ASSOCIAÇÃO DOS CORREDORES DE RUA DE JACAREÍ
ACORJ

Av. João Batista de Santana, nº 1237, Bandeira Branca
Jacareí - SP

CNPJ: 02.008.458/0001-12



Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
de Jacareí/SP - Registro N. 11.777

ARTIGO 1º - DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

A **ASSOCIAÇÃO DOS CORREDORES DE RUA DE JACAREÍ - ACORJ**, neste estatuto designada simplesmente, como **ACORJ**, fundada em data de **14/12/1996**, com sede e foro a **Av. João Batista de Santana, nº 1237, Bandeira Branca**, na cidade de **Jacareí-SP**, é uma associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigirem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

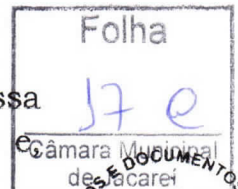
ARTIGO 2º - SÃO PRERROGATIVAS DA ASSOCIAÇÃO:

No desenvolvimento de suas atividades, a ACORJ observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com as seguintes prerrogativas:

- I** - Reunir em Associação pessoas interessadas na prática de corridas de rua;
- II** - Incentivar a prática de corridas de rua, promovendo competições, festivais esportivos e promoções sociais;
- III** - Promover conferências e debates sobre assuntos correlatos;
- IV** - Prestar assistência técnica aos associados;
- V** - Formar biblioteca com literatura e artigos inerentes às finalidades da ACORJ;
- VI** - Manter lações de amizade e trocas de experiências com outras entidades congêneres;
- VII** - Facilitar a inscrição dos associados em competições e eventos nacionais e internacionais.
- VIII** - Promover eventos para arrecadação Financeira e Social.

Parágrafo Único - Para cumprir suas finalidades sociais, a Associação se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em todo

o território nacional, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto ainda, por um regimento interno aprovado pela Assembléia Geral.



ARTIGO 3º - DOS COMPROMISSOS DA ASSOCIAÇÃO

A Associação se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

ARTIGO 4º - DOS ASSOCIADOS

Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

- I. **Associados Fundadores:** os que ajudaram na fundação da Associação, e que são relacionados em folha anexa.
- II. **Associados Efetivos:** as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem, mensalmente, com a quantia fixada pela Assembleia Geral;
- III. **Associados Honorários:** são as pessoas físicas que, mesmo não integrando o quadro social, tenham prestado relevantes serviços à Associação;
- IV. **Associados Beneméritos:** são os possuidores de títulos de Campeão em competições importantes, em atividades desportivas da Associação, a critério da Diretoria;
- V. **Associados Grandes Beneméritos:** são os que possuir, pelo menos, 03 (três) anos como integrante do quadro social, e que tenham prestado relevantes serviços à Associação.

Parágrafo 1º - Todo associado pagará as contribuições fixadas, exceto nos casos em que a Diretoria o isentar de pagamento, se comprovada sua carência financeira.

ARTIGO 5º - DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesseis) e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no



- I. Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;
- II. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV. Caso seja "associado contribuinte", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.



ARTIGO 6º - SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembléia Geral;
- III. Zelar pelo bom nome da Associação;
- IV. Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- V. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- VI. Comparecer por ocasião das eleições;
- VII. Votar por ocasião das eleições;
- VIII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembléia Geral tome providências.

Parágrafo Único - É dever de o associado contribuinte honrar, pontualmente, com as contribuições associativas.

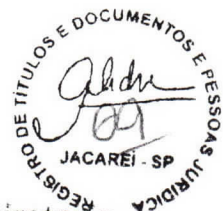
ARTIGO 7º - SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS

São direitos dos associados, estando quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto, desde que tenha 18 anos completo.
- II. Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto;
- III. Recorrer à Assembléia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- IV. A representação contra Diretoria e ou associado, deverá ser feita no prazo de 05 (cinco) dias do acontecimento.

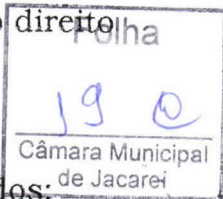
ARTIGO 8º - DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO

É direito de o associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas e a Diretoria terá um prazo de 07 (sete) dias para se manifestar sobre requerimentos e outros pedidos.



ARTIGO 9º - DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:



- I. Violação do estatuto social;
- II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI. Falta de pagamento, por parte dos "associados contribuintes", de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

Parágrafo Primeiro - Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

Parágrafo Terceiro - Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão de a Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral

Parágrafo Quarto - Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

Parágrafo Quinto - O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

ARTIGO 10º - DA APLICAÇÃO DAS PENAS

As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;



III. Eliminação do quadro social.

ARTIGO 11º - DOS ORGÃOS ADMINISTRATIVOS DA INSTITUIÇÃO

São órgãos da Associação:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal.



ARTIGO 12º - DA ASSEMBLÉIA GERAL

A Assembleia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano da Associação, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos.

A Assembleia se reunirá ordinariamente para:

- A) **Anualmente**, na segunda quinzena de janeiro, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva, as contas do exercício anterior e o respectivo balanço instruído pelo Conselho Fiscal e o orçamento para o exercício seguinte. Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas.
- B) **Quinquenalmente**, para proceder com as eleições da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, no dia 22 de agosto.

A Assembleia se reunirá extraordinariamente para:

- I. Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos;
- II. Destituir e eleger os administradores;
- III. Estabelecer o valor das mensalidades dos associados;
- IV. Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da Associação;
- V. Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades da Associação;
- VI. Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- VII. Deliberar quanto à dissolução da Associação;
- VIII. Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

Parágrafo Primeiro - As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou

extraordinárias, e serão convocadas pelo Presidente, Conselho Fiscal ou por 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sede social da Associação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, com intervalo de no mínimo 30 minutos, ordem do dia, e o nome de quem a convocou;

Parágrafo Segundo - Quando a assembleia geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 03 (três) dias, contados da data entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembleia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação;

Parágrafo Terceiro - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidade.

ARTIGO 13º - DA DIRETORIA EXECUTIVA

A Diretoria Executiva da Associação será constituída por 07 (sete) membros, os quais ocuparão os cargos de: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro, Diretor Técnico, Diretor de Relações Públicas e Social e Diretor de Relações Internacionais. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

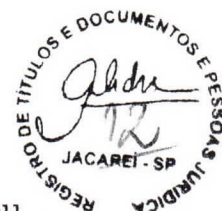
Parágrafo 1º - O Presidente e o Vice-presidente serão eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de **5 (cinco) anos**, podendo haver mais do que uma recondução ao cargo;

Parágrafo 2º - Os demais membros da Diretoria Executiva serão escolhidos pelo Presidente da Associação, todos com mandato de **5 (cinco) anos**, sendo permitida a recondução aos cargos;

Parágrafo 3º - No caso de Renúncia do Presidente, assumirá o seu cargo o Vice-Presidente, salvo se a renúncia se der no primeiro ano do mandato, quando o Vice-Presidente deverá convocar novas eleições;

Parágrafo 4º - Se houver vacância nos cargos de Presidente e Vice-presidente, assumirá a Presidência o Sr. Secretário, que deverá convocar no prazo de 30 (trinta) dias, a Assembleia Geral para realizar novas eleições.

ARTIGO 14º - A Diretoria reunir-se-á:



A) Ordinariamente, a cada 2 (dois) meses;

B) Extraordinariamente, mediante convocação do Presidente ou de seu substituo legal.



ARTIGO 15º - COMPETE À DIRETORIA EXECUTIVA

- I. Dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social.
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembléia Geral;
- III. Decidir sobre a concessão de título Honorário, por proposta do Presidente;
- IV. Representar e defender os interesses de seus associados;
- V. Elaborar o orçamento anual;
- VI. Apresentar a Assembléia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- VII. Admitir pedido inscrição de associados;
- VIII. Acatar pedido de demissão voluntária de associados.

Parágrafo único - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a metade mais 1 (um) de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

ARTIGO 16º - COMPETE AO PRESIDENTE

- I. Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- II. Nomear os demais membros da Diretoria, conforme o Parágrafo 2º do Artigo 13 desse Estatuto;
- III. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- IV. Convocar e presidir as Assembléias Ordinárias e Extraordinárias;
- V. Juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;
- VI. Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembléia Geral Ordinária;
- VII. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- VIII. Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

Parágrafo Único – Compete ao Vice – Presidente, substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

ARTIGO 17º - COMPETE AO SECRETÁRIO

- I. Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
- II. Redigir a correspondência da Associação;
- III. Assinar juntamente com o Presidente os Diplomas e Carteiras de identificação dos associados;
- IV. Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação;
- V. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria;
- VI. Assumir a Presidência e convocar a Assembleia Geral para a realização de novas eleições no caso de renúncia do Presidente e Vice-presidente.

ARTIGO 18º - COMPETE AO TESOUREIRO

- I. Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;
- II. Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
- III. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;
- IV. Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- V. Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;
- VI. Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral.

ARTIGO 19º - COMPETE AO DIRETOR TÉCNICO

- I. Elaborar o plano, a ser submetido à Diretoria, visando as atividades esportivas da Associação;
- II. Pronunciar-se sobre toda a matéria de ordem técnica.

ARTIGO 20º - COMPETE AO DIRETOR DE RELAÇÕES PÚBLICAS

- I. Organizar e coordenar as atividades de relações públicas e propaganda da Associação.

ARTIGO 21º - COMPETE AO DIRETOR DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS

- I. Manter relações com Federações, Confederações e Associações nacionais e internacionais congêneres.

ARTIGO 22º - DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal, que será composto por 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral para o mandato de **5 (cinco) anos**, e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da Associação, com as seguintes atribuições;

- I. Examinar os livros de escrituração da Associação;
- II. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os a Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- III. Requisitar ao 1º Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo 1 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, na primeira quinzena dos meses de março, Junho, Setembro e Dezembro, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, ou pela maioria simples de seus membros.

Parágrafo 2 Parentes até o 2º grau dos membros da Diretoria Executiva são proibidos de compor o Conselho Fiscal.

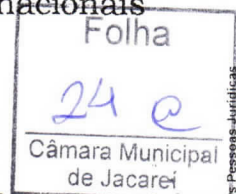
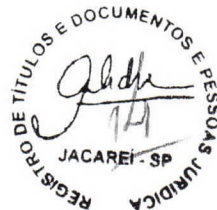
ARTIGO 23º - DO MANDATO

As eleições para Presidente, Vice-presidente e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de **05 (cinco) em 05 (cinco) anos** pela Assembleia Geral, podendo seus membros serem reeleitos.

ARTIGO 24º - DA PERDA DO MANDATO

A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, será determinada pela Assembléia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste estatuto;



Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
de Jacareí/SP - Registro N. 11.777

- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;
- V. Conduta duvidosa.

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembléia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

ARTIGO 25º - DA RENÚNCIA

- I. No caso de Renúncia do Presidente, assumirá o seu cargo o Vice-Presidente, salvo se a renúncia se der no primeiro ano do mandato, quando o Vice-Presidente deverá convocar novas eleições;
- II. Em caso renúncia dos demais membros da Diretoria Executiva, o Presidente deverá nomear o seu substituto, e de algum membro do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido por um suplente.

Parágrafo Primeiro – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante ou qualquer membro da Diretoria Executiva poderá convocar a Assembléia Geral Extraordinária, que elegerá uma nova composição das Diretorias. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

ARTIGO 26º- DA REMUNERAÇÃO

Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na Associação.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
JACAREÍ - SP



Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
de Jacareí/SP - Registro N. 11.777

ARTIGO 27º - DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da diretoria executiva e conselho fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

Folha

ARTIGO 28º - DO PATRIMÔNIO SOCIAL

O patrimônio da Associação será constituído e mantido por:

- I. Contribuições de associados, pessoas físicas e/ou jurídicas;
- II. Mensalidades e anuidades;
- III. Usufruto que lhe forem conferidos;
- IV. Rendas em seu favor constituído por terceiros;
- V. Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- VI. Renda patrimonial;
- VII. Eventos organizados pela associação;
- VIII. Verbas de instituições financiadoras de obras sociais e afins;
- IX. Entidades públicas ou privadas;
- X. Auxílios, subvenções, Termos ou Contratos com o poder público Municipal, Estadual ou federal.

Parágrafo 1º. A entidade manterá a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão, respeitando os princípios fundamentais da Contabilidade e as Normas Brasileiras da Contabilidade.

Parágrafo 2º. A Associação não remunera e não concede vantagens e/ou benefícios, sob qualquer forma ou a qualquer título, aos seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Parágrafo 3º. A Associação não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto.

Parágrafo 4º. A Associação aplica integralmente suas rendas, seus recursos e o eventual resultado operacional em território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

ARTIGO 29º - DA VENDA

Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no

desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

ARTIGO 30° - DA REFORMA ESTATUTÁRIA

O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados

ARTIGO 31° - DA DISSOLUÇÃO

A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

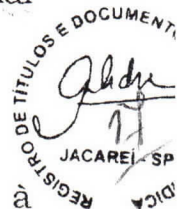
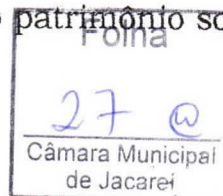
Parágrafo único - Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta cidade e que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015.

ARTIGO 32° - DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

ARTIGO 33° - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, no território nacional.





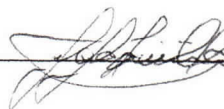
ARTIGO 34º - DAS OMISSÕES

Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, "ad referendum" da Assembleia Geral.



Jacareí, __15__ de agosto de 2024.

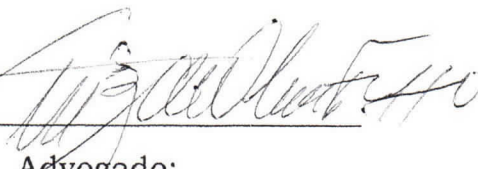




Presidente:

Nome: Joaquim José Leite Filho

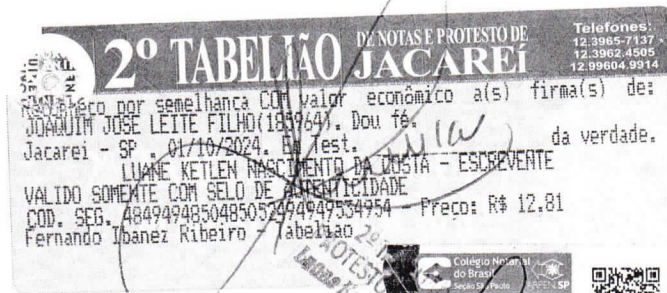
CPF: 019.119.328-37



Advogado:

Nome: Dr. Luiz de Oliveira Filho

OAB-SP N°: 96100





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

Folha

29 @
Câmara Municipal
de Jacareí

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
02.008.458/0001-12
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
26/05/1997

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DOS CORREDORES DE RUA DE JACAREI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
ACORJ

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO
R JOAO BATISTA DE SANT ANA

NÚMERO
1237

COMPLEMENTO

CEP
12.315-310

BAIRRO/DISTRITO
BANDEIRA BRANCA 1

MUNICÍPIO
JACAREI

UF
SP

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE
(012) 3523-802

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 26/02/2026 às 08:47:45 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1